



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## **ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

### **PONTO UM DA ORDEM DE TRABALHOS:**

“Discutir e deliberar sobre distribuição de bens aos acionistas, mais concretamente sobre a atribuição condicional gratuita aos acionistas de ações ordinárias, representativas de 20% do capital social da sub-holding do Grupo Mota-Engil em que se agreguem os negócios e a atividade em África (“Mota-Engil África”), sendo atribuído a cada acionista o número de ações da Mota-Engil África resultante da aplicação do fator determinado pela divisão do número de ações representativas de 20% do capital social dessa sociedade pelo número de ações representativas do capital social da Mota-Engil, SGPS, S.A. na data da deliberação (excluídas as ações próprias), arredondado por defeito à oitava casa decimal, ao número de ações representativas do capital social da Mota-Engil, SGPS, S.A. detidas na data da deliberação, com arredondamento por defeito.”

Considerando que:

- a) A Sociedade é, na presente data, a única acionista da Mota-Engil África<sup>1</sup>, detendo todas as ações representativas do respetivo capital social;
- b) A Sociedade, enquanto entidade cotada de topo do Grupo Mota-Engil, está a equacionar um processo de alargamento da base de investidores em valores mobiliários emitidos por sociedades do grupo e de reforço dos capitais próprios, estando o Conselho de Administração a ponderar diversas medidas de atuação que, se vierem a reunir-se condições, designadamente de mercado, que considere adequadas, poderão nomeadamente envolver:
  - (i) a dispersão parcial do capital social da Mota-Engil África, com admissão das suas ações à negociação em mercado regulamentado a funcionar em Estado Membro da União Europeia, através de oferta de distribuição de ações da Mota-Engil África, numa parte já emitidas e noutra parte resultantes de aumento do respetivo capital social por entradas em dinheiro, reservado a acionistas da Mota-Engil, SGPS, SA;
  - (ii) a alienação, por parte da Sociedade, da sua carteira de ações próprias
- c) Neste contexto, visa-se igualmente possibilitar o acesso dos acionistas da Sociedade à titularidade direta de parte do capital social da Mota-Engil África, o que permitiria colocá-los em posição de beneficiar, também diretamente, do respetivo potencial de valorização, dependendo, porém, a integralidade desse benefício da concretização do processo de admissão das ações da Mota-Engil África à negociação em mercado regulamentado;

<sup>1</sup> Subholding do Grupo em que serão agregados os negócios e a atividade em África — a identificação dessa sociedade será comunicada aos acionistas até à data da Assembleia Geral, inclusive.



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*

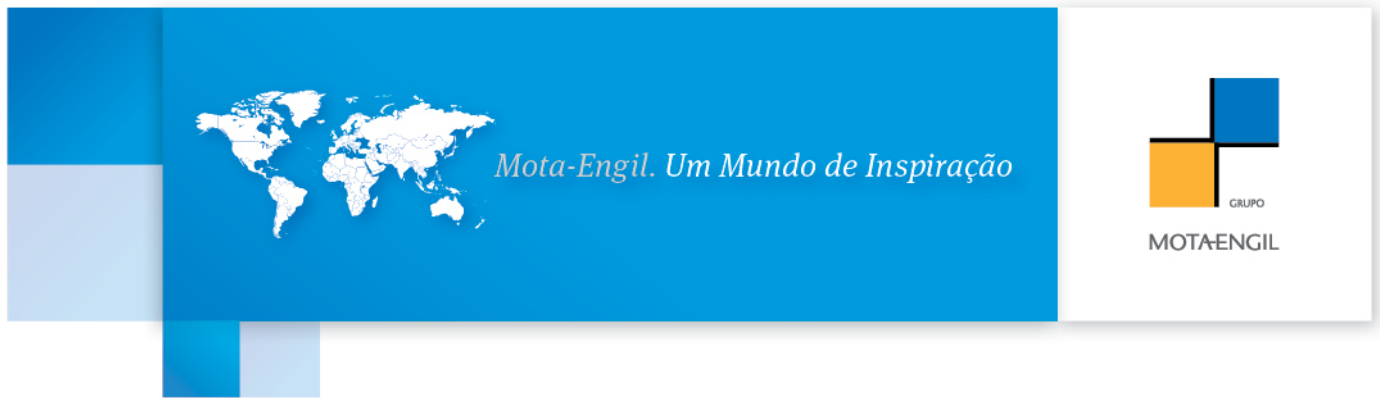


- d) A atribuição de ações da Mota-Engil África aos acionistas da Sociedade pode ser desde já deliberada, mas deverá, assim, ser condicional, à aprovação do balanço reportado a 31 de Dezembro de 2013, que verifique a continuação da existência de fundos distribuíveis, em montante suficiente, claramente verificáveis no balanço reportado a 30 de Setembro último, e bem assim se se verificar uma dispersão de capital da Mota-Engil África suficientemente expressiva acompanhada de decisão de admissão à negociação em mercado regulamentado a funcionar em Estado Membro da União Europeia, para que os acionistas possam alienar em qualquer altura as suas ações da Mota-Engil África;
- e) Uma vez que não se afigura possível, na presente data, precisar se e, em caso afirmativo, quando estará verificada a admissão à negociação em mercado regulamentado das ações representativas do capital social Mota-Engil, importa que se estabeleçam regras relativamente (i) à determinação do universo de beneficiários da atribuição, bem como (ii) à data-limite para verificação das condições;
- f) O regime fiscal aplicável a certos acionistas poderá impor, no caso de a atribuição se concretizar, a retenção na fonte de parte da atribuição a que estes teriam direito;
- g) Poderá existir interesse de alguns dos acionistas beneficiários da atribuição em, alternativamente ao recebimento de ações da Mota-Engil África, acederem diretamente à liquidez que possa resultar de processo de oferta pública (*Initial Public Offering*) de ações da Mota-Engil África associado à admissão à negociação (o “**IPO**”);
- h) Não se prevê que a referida distribuição prejudique a estratégia de investimento nem os compromissos financeiros atuais da Sociedade;
- i) Para execução da distribuição, a Sociedade deverá estar, no momento da verificação das condições, em condições de utilizar exclusivamente bens que, de acordo com os artigos 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais, possam ser distribuídos aos acionistas,

o Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas que a Assembleia delibere:

**1.** Aprovar a atribuição condicional gratuita aos acionistas de ações representativas de 20% do capital social da Mota-Engil África detidas pela Sociedade, com sujeição aos termos e condições seguintes:

- a) A produção de efeitos da atribuição fica subordinada à condição de as contas da Sociedades reportadas ao exercício de 2013 revelarem a existência de fundos distribuíveis em montante suficiente e de, até ao dia 31 de Dezembro de 2014, as ações da Mota-Engil África serem objeto de decisão de admissão à negociação em mercado regulamentado a funcionar em Estado membro da União Europeia;
- b) Verificando-se as condições previstas no parágrafo anterior, a produção de efeitos da atribuição reportar-se-á ao dia 1 de Janeiro de 2014;
- c) A cada acionista será atribuído o número de ações da Mota-Engil África resultante da aplicação do fator determinado pela divisão do número de ações representativas de 20% do capital social dessa sociedade pelo número de ações representativas do capital social da Mota-Engil, SGPS, S.A. na data da deliberação (excluídas as ações próprias), arredondado por defeito à oitava casa decimal, ao número de ações



representativas do capital social da Mota-Engil, SGPS, S.A. detidas na data da deliberação, com arredondamento por defeito;

- d) Sobre o número de ações da Mota-Engil África que vier a ser atribuído a cada acionista incidirá imposto nos termos legais;
- e) Os acionistas relativamente aos quais, em resultado da aplicação do fator de atribuição acima descrito, e após a dedução do imposto devido, seja efetuado arredondamento por defeito, terão direito a uma compensação financeira na proporção desse arredondamento, a qual será definida por referência ao preço de subscrição das novas ações da Mota-Engil África a emitir no previsto aumento de capital a efetuar no contexto do IPO;
- f) A execução da presente deliberação competirá ao Conselho de Administração, ficando tal execução igualmente dependente da verificação de uma situação contabilística que o permita, designadamente tendo em conta o disposto nos artigos 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais;
- g) Caberá igualmente ao Conselho de Administração promover o destaque dos direitos conferidos pela presente deliberação, fixando a respetiva data, de maneira a que as ações representativas do capital social da Sociedade passem daí em diante a ser transacionadas sem o direito à percepção da atribuição (no caso de esta vir efetivamente a ocorrer);

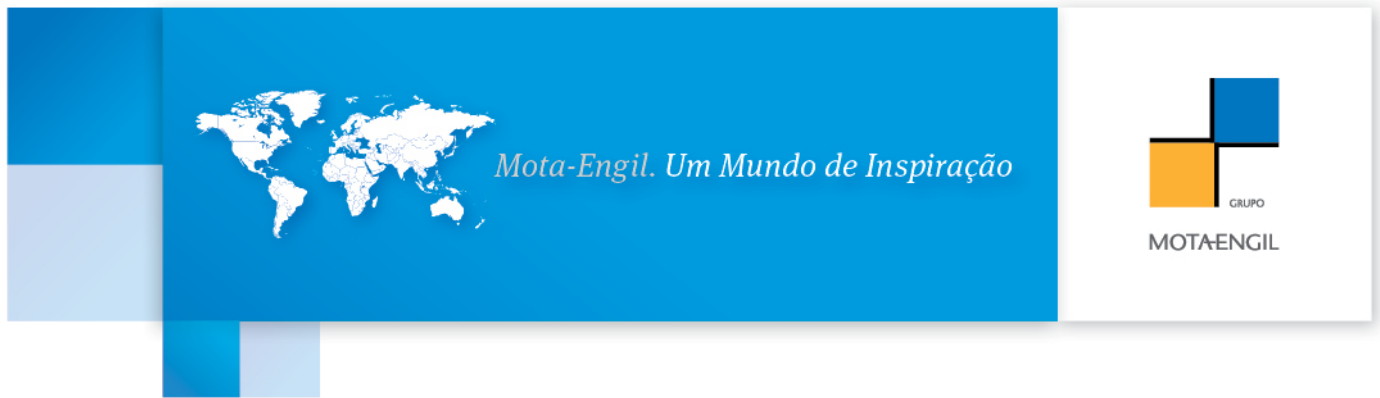
**2. Aprovar que, no contexto da atribuição condicional ora deliberada:**

- a) No caso de os acionistas beneficiários da atribuição condicional o solicitarem, a Sociedade fique, em termos, condições e limites a estabelecer e a divulgar oportunamente pelo Conselho de Administração, habilitada para alienar, no contexto do IPO da Mota-Engil África, um número de ações igual a todas ou parte das ações que sejam atribuídas aos referidos acionistas, ficando estes com o correspondente direito a receber da Sociedade o produto da respetiva alienação, líquido do valor da retenção na fonte que porventura venha a ser aplicável;
- b) As alienações previstas na alínea anterior, a terem lugar, sejam irrevogáveis, não se aplicando o disposto na primeira parte do número 1 do artigo 274.º do Código Civil;

**3. Aprovar igualmente que os demais termos e condições da atribuição de ações da Mota-Engil África aos acionistas, designadamente os que se tornem necessários ou convenientes para obtenção da eventual aprovação da operação pelas autoridades competentes, bem como da sua execução, assim como os que se tornem necessários para assegurar a liquidação e pagamento do imposto correspondente à atribuição, serão fixados pelo Conselho de Administração;**

Porto, 04 de Dezembro de 2013

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



## PONTO DOIS DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar sobre a alienação de ações próprias, bem como sobre a execução pelo Conselho de Administração da Sociedade das deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos”

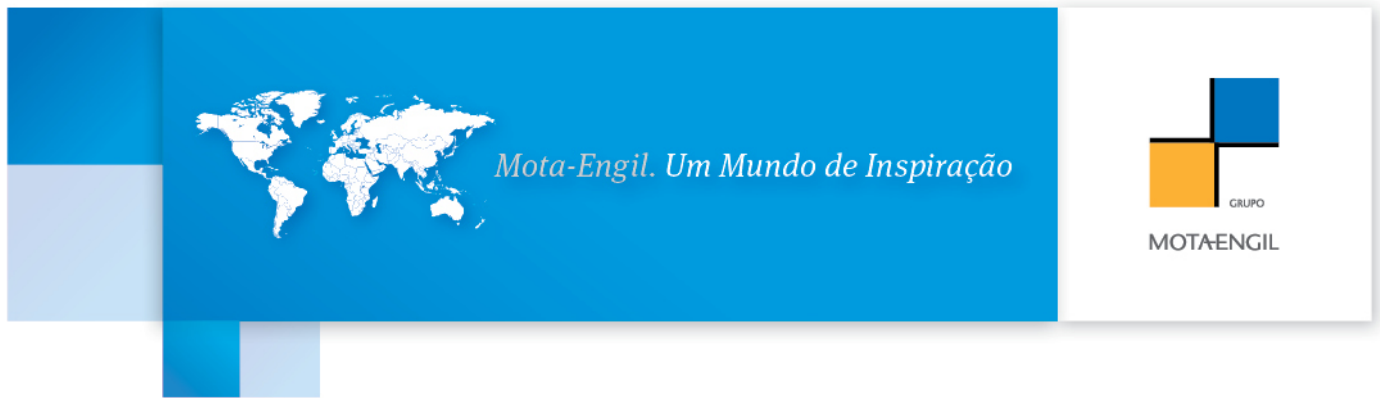
Considerando que:

- a) A Sociedade, enquanto entidade cotada de topo do Grupo Mota-Engil, está a equacionar um processo de alargamento da base de investidores em valores mobiliários emitidos por sociedades do grupo e de reforço dos capitais próprios, estando o Conselho de Administração a ponderar diversas medidas de atuação que, se vierem a reunir-se condições, designadamente de mercado, que considere adequadas, poderão nomeadamente envolver:
  - (i) a dispersão parcial do capital social da sub-holding do Grupo em que se agreguem os negócios e a atividade em África (“Mota-Engil África”), nos termos descritos na proposta respeitante ao ponto um da ordem de trabalhos;
  - (ii) a alienação, por parte da Sociedade, da sua carteira de ações próprias
- b) Na presente data, a Sociedade tem em carteira um total de 11.101.379 ações próprias, representativas de aproximadamente 5,42% do respetivo capital social, cuja potencial alienação poderá contribuir para o referido propósito;
- c) No passado dia 24 de Abril de 2013 a Assembleia Geral aprovou já uma proposta genérica relativa a aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade;
- d) Se mostra conveniente complementar os termos da deliberação relativa à alienação de ações próprias;

o Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas, nos termos do disposto no artigo 320.º do Código das Sociedades Comerciais, que a Assembleia aprove:

**1.** com ressalva da competência própria do órgão de administração, a alienação pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:

- (i) Número mínimo de ações a alienar: 1;
- (ii) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
- (iii) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda, a efetuar em bolsa de



valores, ou realizada fora de bolsa para investidores institucionais designados pelo Conselho de Administração segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante;

- (iv) Preço mínimo da venda: Preço não inferior em mais de 15% à cotação média das ações alienadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à alienação;
- (v) Momento da alienação: Em momento a determinar pelo Conselho de Administração, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da Sociedade, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.

**2.** reconhecer, desde já, ao Conselho de Administração da Sociedade, plenos poderes para dar execução à deliberação tomada quanto ao teor do anterior Ponto 1., desde que as respetivas operações satisfaçam as demais condições legais.

Porto, 04 de Dezembro de 2013

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.